

PROJETO DE LEI Nº 18/2023

Ementa: “Dispõe sobre a proibição do impedimento por qualquer meio, o fornecimento de alimentação, água ou assistência médico-veterinária aos animais comunitários ou que estejam em situação de rua, sem tutor conhecido, nos logradouros públicos no Município de Palmas.

Art. 1º. É expressamente proibido impedir, por qualquer meio, o fornecimento de alimentação, água ou assistência médico-veterinária aos animais comunitários ou que estejam em situação de rua, sem tutor conhecido, nos logradouros públicos no Município de Palmas-Tocantins.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se meios de impedir assistência básica aos animais:

- I** - a subtração ou destruição dos utensílios utilizados para acomodar a alimentação e a água;
- II** - frustrar o acesso de voluntários que levem assistências básicas; e
- III** - impedir a ação de resgatista e médicos veterinários.

Art. 2º. A inobservância do disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções:

- I**- advertência;
- II**- multa.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmas, Gabinete do Vereador Josmundo, aos 01 dias do mês de Setembro de 2023.



JOSMUNDO VILA NOVA DE SOUZA

Vereador de Palmas

(PODE)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei que ora submeto tem como objetivo garantir o direito de prestar assistência básica aos animais que não possuem tutores e que estejam em situação de abandono, bem como proteger e assegurar condições mínimas de sobrevivência dos mesmos no âmbito do município de Palmas.

Não raramente vemos nos meios de comunicação denúncias relacionadas a pessoas e agentes públicos que impedem cidadãos de oferecerem alimentos e água aos animais de rua em espaços públicos. No Brasil, por sua vez, assim como em todo o mundo, é crescente o clamor popular em prol do bem-estar animal, sendo necessário que nosso arcabouço jurídico evolua em conjunto com os anseios da sociedade para garantir a proteção de nossa fauna.

Nesse sentido, o art. 225, VII, da Constituição Federal, prediz que são vedadas quaisquer práticas que submetam os animais à crueldade. Tal dispositivo deveria já deveria ser o suficiente para impedir que normas absurdas que proibam alimentar animais expostos a situações de rua vigorassem, entretanto não é.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa coibir práticas que proibem assistência mínima aos animais em situação de abandono.

Assim, certo de que poderemos contar com o apoio e votos dos ilustres pares para a aprovação do mesmo, submeto este projeto a esta Casa legislativa, por tratar-se de justa iniciativa desta casa, pensando no bem comum de todos os cidadãos e cidadãs palmenses.

Palmas-TO, 01 de Setembro de 2023.



JOSMUNDO VILA NOVA DE SOUZA

Vereador de Palmas
(PODE)